

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2017 - SEAD

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **BOSS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.202.570/0001-79, com sede na TR SIA Trecho 17 Rua 17, lote 1.420, Zona Industrial Guará, Brasília (DF), neste ato representada pelo sócio Sr. **EGMAR MOREIRA BRAGA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília (DF), Cédula de Identidade nº 310.554 SSP/DF e CPF/MF nº 188.289.906-78, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo nº **201700005004048**, resolvem celebrar o **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 035/2017**, cujo objeto é a contratação de serviços de locação de veículos automotores, do tipo “Furgão de Carga” e “Furgão de Passageiros”, para atender as necessidades desta Pasta, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Decreto Estadual nº 7.468/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto: **a)** prorrogação da vigência do Contrato nº 035/2017 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/09/2020 a 11/09/2021, respaldada no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Parágrafo 1º da Cláusula Quinta; **b)** indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa e, **c)** inclusão da Cláusula Compromissória, de Conciliação e Mediação do Contrato Original.

Para tanto, ficam alterados o Parágrafo 1º da Cláusula Quinta – *Da Vigência e da Gestão do Contrato*; o Parágrafo 4º da Cláusula Sexta – *Do Valor, do Reajuste e dos Recursos Orçamentários* e, inclusão do

Parágrafo 3º e Parágrafo 4º da Cláusula Décima Primeira – *Das Disposições Gerais*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração do Parágrafo 1º da Cláusula Quinta do Contrato Original nº 035/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO ”

Parágrafo 1º. O período de vigência do Contrato será prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 12/09/2020 a 11/09/2021, contados a partir de sua assinatura, prorrogável conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Tendo sua eficácia após publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

(...)

Alteração do Parágrafo 4º da Cláusula Sexta do Contrato Original nº 035/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ”

(...)

Parágrafo 4º. As despesas decorrentes do presente Aditivo, cujo valor total estimado é R\$ 147.540,72 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.18.01.04.122.4200.4212.03, Fonte 100, do orçamento vigente da Secretaria de Estado da Administração, conforme Nota de Empenho (DUEOF) nº 00110, emitida em 18/08/2020, no valor de R\$ 42.743,11 (quarenta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e onze centavos), para o corrente exercício de 2020, e nos exercícios subsequentes à conta de dotação orçamentária apropriada a ser indicada.

Inclusão do Parágrafo 3º e Parágrafo 4º da Cláusula Décima Primeira do Contrato Original nº 035/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ”

(...)

Parágrafo 3º. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Parágrafo 4º. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 035/2017

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 035/2017 não modificadas por este instrumento.

ANEXO I AO CONTRATO Nº 035/2017 - CLÁUSULA ARBITRAL

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Pela **CONTRATANTE**:

(documento assinado eletronicamente)

DR. PHILIPPE DALL'AGNOL

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD

(documento assinado eletronicamente)

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

Pela **CONTRATADA**:

(documento assinado eletronicamente)

EGMAR MOREIRA BRAGA

Boss Locadora de Veículos Ltda

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF nº _____

2. _____ CPF/MF nº _____

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Goiânia (GO), 19 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Egmar Moreira Braga, Usuário Externo**, em 21/08/2020, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES D ABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 24/08/2020, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PHILIPPE DALL AGNOL, Procurador (a) do Estado**, em 27/08/2020, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014834916** e o código CRC **4772A15E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300 - Bairro CENTRO - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR (62)3201-5795



Referência: Processo nº 201700005004048



SEI 000014834916